



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Lajeado, para a Legislatura 2025/2028.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Procurador Geral do Município de Lajeado perceberá subsídio na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O Procurador Geral do Município de Lajeado receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.764,06 (catorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)

Art. 3º - O Procurador Geral do Município de Lajeado terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - O subsídio do Procurador Geral do Município de Lajeado deverá ser pago na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. Art. 5º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Procurador Geral perceberá os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º - Aplica-se a esse agente político-administrativo as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Procurador do Município de Lajeado.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Procurador Geral perceberá as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Lajeado para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o Parágrafo único, do Art. 83 da Lei Municipal nº 10.330/2016, que estabelece que o subsídio será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA

Paula Daiana Thomas
Secretária

Heitor Luiz Hoppe
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9B7213C2>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001664 de 20/08/2024 11:11:54

Documento
000053 / 2024

Processo
-

Autenticação



9B7213C2

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULA DAIANA THOMAS
CPF: 004***.***09
Assinado em: 20/08/2024 11:03:09
Local: IP: 179.68.26.92

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: HEITOR LUIZ HOPPE
CPF: 367***.***00
Assinado em: 20/08/2024 10:53:53
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465088, -51.966152

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LORIVAL EWELING DOS SANTOS SILVEIRA
CPF: 385***.***72
Assinado em: 20/08/2024 10:54:05
Local: IP: 177.38.157.14

Hash do documento (SHA-256): 438c83bc2fd1d52ff63dba17d1a00bb9d9ccca8a9abe0bfcf67dec7860b7be9d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.